



**PARECER JURÍDICO Nº109/2024**

A inexigibilidade é regulamentada no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso I, § 1º do referido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sendo assim, o parecer é favorável desde que seja realizada a correção das observações contidas no ETP e posteriormente realizado novo TR.

Atenciosamente,

Abelardo Luz-SC, 13 de junho de 2024.

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC 53.308**  
**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**